



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Trata-se de parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 006/2024, de autoria da Mesa Diretora, que versa sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia e das outras providências".

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 006/2024

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei Ordinária sob o nº 006/2024, de Autoria da Mesa Diretora, que dispõem sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia e das outras providências.

O presente Projeto chegou até a CCJ acompanhado dos seguintes documentos.

Vejamos:

- CADERNO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024;
- MENSAGEM JUSTIFICATIVA;
- ESTUDO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO PESSOAL, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL, EM RAZÃO DO PROJETO ATENDER O PERCENTUAL DA LEI;
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA;
- OFÍCIO, DL Nº 22/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



Pois bem, o presente Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, tem por objetivo conceder a reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mucuri, tendo como base as perdas decorrentes acumuladas no período de 01 de janeiro de 2023 (01/06/2023) à 31 de dezembro de 2023 (31/12/2023), seguindo a linha dos compromissos assumidos pela atual legislatura, notadamente a valorização dos servidores.

Demais a mais, a reposição dos vencimentos consiste em direito assegurado aos servidores públicos pelo artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma a reposição salarial nada mais é do que garantir um direito previsto na Constituição Federal, bem como melhorar as condições do servidor e preservar o valor do salário.

Sendo assim, espera a Comissão presente, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora sob o nº 006/2024.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica ao analisar o Projeto manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 030/2008.

Ao analisar a legalidade do presente Projeto a CCJ tomou como base o parecer Jurídico desta Casa Legislativa, ademais, analisando o caderno processual com bastante cautela podemos verificar que ele trouxe demonstrativos de cálculos que foram apresentados pela Assessoria Contábil desta Casa Legislativa, que, manifestou de forma favorável à aprovação do Projeto em tela, em razão deste atender o percentual da Lei.

Pois bem, conforme já exposto, o Projeto em tela respeita a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu Art. 16, Inciso I.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000861

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano 9



Também, atende as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal, em razão da competência exclusiva da Câmara Municipal, Art. 18, Inciso IV.

Sendo assim, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 006/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO**.

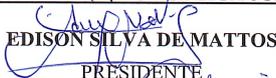
Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINA POR PELA APROVAÇÃO**.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE


ANDRÉ DE JESUS FLORES

RELATOR


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

“Trata-se de parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 006/2024, de autoria da Mesa Diretora, que versa sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia e das outras providências”.

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por decisão dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. BREVE RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOB O Nº 006/2024

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei Ordinária sob o nº 006/2024, de Autoria da Mesa Diretora, que dispõem sobre a reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri – Bahia e das outras providências.

O presente Projeto chegou até a presente Comissão acompanhado dos seguimentos documentos.

Vejamos:

- CADERNO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024;
- MENSAGEM JUSTIFICATIVA;
- ESTUDO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO PESSOAL, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL, EM RAZÃO DO PROJETO ATENDER O PERCENTUAL DA LEI;
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA;
- OFÍCIO, DL Nº 22/2024;
- DESPACHO DO Exmo. Presidente da Casa;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO DE FORMA FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



• **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO PELA CCJ.**

Pois bem, o presente Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, tem por objetivo conceder a reposição salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Mucuri, tendo como base as perdas decorrentes acumuladas no período de 01 de janeiro de 2023 (01/06/2023) à 31 de dezembro de 2023 (31/12/2023), seguindo a linha dos compromissos assumidos pela atual legislatura, notadamente a valorização dos servidores.

Demais a mais, a reposição dos vencimentos consiste em direito assegurado aos servidores públicos pelo artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma a reposição salarial nada mais é do que garantir um direito previsto na Constituição Federal, bem como melhorar as condições do servidor e preservar o valor do salário.

Dado vista, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, manifestou de forma favorável a tramitação e aprovação do Projeto 006/2024.

Sendo assim, tendo em vista que o presente Projeto respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas, manifestamos de forma favorável a tramitação e aprovação do Projeto.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 006/2024

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica ao analisar o Projeto manifestou de forma favorável a tramitação do feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 030/2008.

Ao analisar a legalidade do presente Projeto a Comissão tomou como base o parecer Jurídico desta Casa Legislativa, ademais, analisando o caderno processual com bastante

(73) 82064077

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

camaramucuri.ba.gov.br

@camaramunicipaldemucuri

Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000861

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de abril de 2024

Ano 9



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

cautela podemos verificar que ele trouxe demonstrativos de cálculos que foram apresentados pela Assessoria Contábil desta Casa Legislativa, que, manifestou de forma favorável à aprovação do Projeto em tela, em razão deste atender o percentual da Lei.

Pois bem, conforme já exposto, o Projeto em tela respeita a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu Art. 16, Inciso I.

Também, atende as disposições previstas na Lei Orgânica Municipal, em razão da competência exclusiva da Câmara Municipal, Art. 18, Inciso IV.

Sendo assim, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 006/2024, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO.**

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Fiscalização Financeira e Orçamentária, **OPINA POR MAIORIA DOS SEUS MEBROS PELA SUA APROVAÇÃO.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2024.

COMISSÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR

WILLIAM CRISMA DA CRUZ
MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri